



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

São Pedro da Aldeia, 08 de Março de 2023.

Proc. Nº	3434/23
Folha Nº	02
Rubrica	

Memo SAD/SESAU Nº 162/2023

Ao: PROTOCOLO

Ref.: Abertura de Processo Administrativo para - LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Prezado (a),

Cumprimentando-o (a) desde já, venho requerer a abertura de Processo Administrativo para LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, para abrigar a Unidade de Saúde do bairro Colina, pelo período de 12 (doze) meses.

Após, retornem-se os autos para a instrução devida e demais providências.

Ao ensejo, agradeço desde já e reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GERALDO LOPES VIEIRA
Secretário Adjunto de Saúde
Matr. 37.879

MARIA M^{ARCIA} SAMPAIO FONTES
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 37.877

INSTRUMENTO PARTICULAR
DE
PROMESSA DE COMPRA E VENDA
E
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
DE DIREITOS

Proc. N° 3434/23
Data N°
Subr.

IMÓVEL

situado na Rua Central das Colinas, nº 19 –Loja – Bairro Colinas,
São Pedro da Aldeia - RJ

OUTORGANTE PROMITENTE VENDEDOR

Ronaldo Gomes de Castro e sua esposa

OUTORGADO PROMITENTE COMPRADORA

Maria das Graças Machado

São Pedro da Aldeia, 14 de agosto de 2014.

Promessa de Compra e Venda e de Cessão de Transferência de Direitos de um imóvel que fazem o Sr. Ronaldo Gomes de Castro e sua esposa com a Sra. Maria das Graças Machado

PROMESSA DE COMPRA E VENDA E CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS QUE FAZEM O SR. RONALDO GOMES DE CASTRO E SUA ESPOSA COM A SRA. MARIA DAS GRAÇAS MACHADO NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos este Instrumento Particular de Promessa de Compra sobre um imóvel virem que, aos 14 dias do mês de agosto de 2014, nesta cidade de São Pedro da Aldeia – RJ, entre as partes:

De um lado como outorgante promitente vendedor o Sr. RONALDO GOMES DE CASTRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 08569521-1, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 004.151.767-94, e sua esposa CHRISTIANY GUERRA DO NASCIMENTO DE CASTRO, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 06588773-9, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 836.404.447-87, ambos residentes e domiciliados à Rua Acre, 289, casa 04, Praia do Siqueira, Cabo Frio - RJ, proprietário de uma Loja, situada no endereço à Rua Central das Colinas, nº 19, no Bairro das Colinas, na Cidade de São Pedro da Aldeia, RJ, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77.

E do outro, como outorgada promitente compradora a Sra. MARIA DAS GRAÇAS MACHADO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 09024739-6 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 026.443.737-35, residente e domiciliada na Estrada do Cantagalo nº 99, Km 7, Cantagalo, Município de Rio das Ostras – RJ.

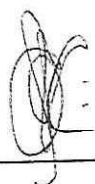
Foi ajustado o presente contrato de compra e venda de cessão e transferência de direitos sobre um imóvel, terreno com área de 247,20 m², situado no endereço à Rua Central das Colinas, nº 19, no Bairro das Colinas, na Cidade de São Pedro da Aldeia, RJ, segundo as cláusulas descritas como se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O outorgante promitente vendedor declara, através do presente documento, a ser legítimo proprietário e possuidor dos direitos de uso sobre um imóvel situado no endereço à Rua Central das Colinas, nº 19, no Bairro das Colinas, na Cidade de São Pedro da Aldeia, RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: Será cedida à outorgada promitente compradora o imóvel acima referido, ou seja, uma área de terreno com as medidas e confrontações de frente 10,30 m; de fundos 10,30 m; lateral direita 24,0 m; e lateral esquerda 24,0 m, totalizando uma área de 247,20 m² demarcadas conforme levantamento topográfico e, contendo uma construção de dois pavimentos, sendo na parte inferior, uma Loja construída em toda sua extensão e, no pavimento superior, uma unidade habitacional de um Apartamento com varandas, saia, copa/cozinha, banheiro social e três quartos, situado no endereço à Rua Central das Colinas, nº 19, no Bairro das Colinas, na Cidade de São Pedro da Aldeia, RJ, assim como todos os direitos de propriedade, posse e uso, que o outorgante promitente vendedor detém sobre o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço da presente transação a ser pago ao outorgante promitente vendedor é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a serem pagos a vista, em uma única parcela, neste mesmo valor, no ato da assinatura deste instrumento que as partes dão plena, rasa e geral quitação.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável excluída que fica, expressamente, a hipótese de arreperdimento.



Promessa de Compra e Venda e de Cessão de Transferência de Direitos de um imóvel que fazem o Sr. Ronaldo Gomes de Castro e sua esposa com a Sra. Maria das Graças Machado

CLÁUSULA QUINTA: A posse do imóvel. será transmitida à outorgada promitente compradora imediatamente, podendo utiliza-lo da melhor forma que lhe convier, correndo de ora em diante sob sua inteira responsabilidade o pagamento dos impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel em pauta.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo presente o outorgante promitente vendedor, a partir da data de assinatura deste instrumento, autoriza a outorgada promitente compradora a requerer junto aos órgãos públicos e também junto aos proprietários anteriores se necessário, a regularização desta transação para que seja legítima detentora da propriedade do imóvel e dos direitos que ora lhe cede e transfere, inclusive quanto a transferência de todos os direitos de propriedade, posse e uso sobre o mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O outorgante promitente vendedor declara para todos os fins de direitos que detém a posse legal do imóvel objeto da presente transação livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou outros que impeçam ou embarguem a presente transação.

E, por estarem justos e contratados assinaram o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas idôneas, obrigando-se ao justo e fiel cumprimento do que nele dispõe e elegem o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia- RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

São Pedro da Aldeia, 14 de agosto de 2014

Ronaldo Gomes de Castro

Firma
2º Fl.
110

Ronaldo Gomes de Castro
Outorgante Promitente Vendedor

Cristiany Guerra do Nascimento de Castro

Firma
Cristiano C. Frio

Cristiany Guerra do Nascimento de Castro
Outorgante Promitente Vendedor

Maria das Graças Machado

PMSPA
Proc N° _____
Folha N° _____
Subr _____

Maria das Graças Machado
Outorgada Promitente Compradora

TESTEMUNHAS:

Jose Guilherme Huist Rodrigues
Nome: Jose GUILHERME HUIST RODRIGUES
CPF: 408.688.267-11


Marciana Rodrigues da S. Reis
Nome: Marciana Rodrigues da S. Reis
CPF: 344 432 467-60

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE CABO FRIO - RJ
Rua Jorge Lóssio, nº 751 - Centro - CEP 28907-010 - Telefax (22) 2647-4000 / 2647-6628

Reconheço por Autenticidade a firma de:
CRISTIANY GUERRA DO NASCIMENTO DE CASTRO Custo: R\$ 5,85

Cabo Frio 18/08/2014

MARIA TEREZINHA BATISTA CABO - SUBSTITUTA - Matr. 94/5832
EATJ 89819 UHF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




Cartório do 2º Ofício
Cabo Frio - RJ
Maria Terezinha Batista Cabo
Substituta / Matr. 94/5832

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE CABO FRIO - RJ
Rua Jorge Lóssio, nº 751 - Centro - CEP 28907-010 - Telefax (22) 2647-4000 / 2647-6628

Reconheço por Autenticidade a firma de:
RONALDO LOMES DE CASTRO Custo: R\$ 5,85

Cabo Frio 18/08/2014

MARIA TEREZINHA BATISTA CABO - SUBSTITUTA - Matr. 94/5832
EATJ 89824 YXW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cartório do 2º Ofício
Cabo Frio - RJ
Maria Terezinha Batista Cabo
Substituta / Matr. 94/5832



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro
28.909.604/0001-74
Secretaria Municipal de Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IPTU

Inscrição: 94941

Número N°: 37390 / 2023
Validade 02/05/2023 09:45:00
Processo
Emitente da Certidão:

Dados do Contribuinte :

Nome MARIA DAS GRACAS MACHADO
CPF/CNPJ 026.443.737-35
Endereço Corresp CENTRAL DAS COLINAS, Nº 19, Compl. ----, Bairro: COLINAS, CEP: 28942731
Município: SÃO PEDRO DA ALDEIA

Dados do Imóvel:

Inscrição Anterior 01-65811
Endereço RUA CENTRAL DAS COLINAS, Nº 19
Quadra ----
Lote ----
Complemento ----
Loteamento ----
Bairro
Condomínio
CEP 28890001
Cidade São Pedro da Aldeia
Estado RJ
Área Construída 448.50 m²
Área do Terreno 464.12 m²
Valor Venal 193.814,30

A Secretaria Municipal de Fazenda

Certifica que para o imóvel de Inscrição Cadastral acima mencionado, até esta data, está quite com IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A presente é a expressão da verdade.

OBSERVAÇÕES:

Código de Validação
03CA2FF923

Autenticação disponível no E-Gov

<https://gov.br/ptsp/ptspgov.br>

Sao Pedro da Aldeia, 3 de março de 2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito 0245

Maria das Graças Machado
Assinatura do Titular

012011810-D-1911

0245

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09.024.739-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/04/2008

NOME MARIA DAS GRAÇAS MACHADO

FILIAÇÃO MILTON MACHADO

MARIA LUIZA THOMAZ MACHADO

NACIONALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 18/12/1969

DOC. CIVIL C. NASC. L. IV 60 FLS 216 TERM 23953

ITABORAÍ RJ

CPF 007 2 Vig

LUIS ANTONIO ABRANTES COELHO
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
MATR. 247000.301

012011810-D-1911

0245

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PMSPA
Proc Nº 3434/23
Folha Nº 07
Rubr. 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

026.443.737-35

Nome

MARIA DAS GRAÇAS MACHADO

Nascimento

18/12/1969



Unexar ao processo

Ampla Energia e Serviços S.A.
Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, 7º andar, Torre Corporativa,
Bento Ribeiro, Pça de Jansiro - RJ, CEP: 28220-200
CNPJ 33.050.071/0001-58 - Inscrição Estadual: 50.048.701

PMSPA / SESAU

PROC. Nº 3434/23

FIG OF

B3 OUTROS - Companhia Saneamento de São Pedro da Aldeia S.A.
1796796-111-348

LUCIA HELENA CAMPOS TURQUES ALEXANDRE
RUA CENTRAL DAS COLINAS 00000 19 SOBRADO 0119 SOBRADO
PQ DAS COLINAS, SAO PEDRO DA ALDEIA, RJ
CEP: 28940-001
CPF: *** 444 731 - INSC EST.: ISENTO

RUBRICADO

7693999

7693999

04/2022	03/05/2022	RS 2.018,13
---------	------------	-------------

Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica - Modelo 6
 HASHCODE: 9464.0B15.C303.B346.BC68.8F34.9F6C.328D
 NOTA FISCAL Nº 007828909 - SÉRIE: UNICA
 DATA DE EMISSÃO: 22/04/2022
 DATA DE APRESENTAÇÃO: 22/04/2022
 CFOP 5253: Venda de en. elétrica a não contribuinte
 CPF/CNPJ Cliente: 121.444.737-65 INSC. EST: ISENTO

A Aneel definiu que a partir de 16/04/22 a bandeira tarifária será a verde, sem custos adicionais na fatura. A cobrança da bandeira escassez hídrica será proporcional aos dias de consumo anteriores a essa data. (exceto para cliente tarifa social).

22/03/2022 22/04/2022 31 23/05/2022

Unid	Qtd	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS R\$	BC R\$	ICMS R\$	ICMS% TR
kWh	1254	0,40884	626,55	12,53	626,55	32,00	20,17
kWh	1254	0,21467	269,15	5,38	269,15	32,00	20,17
kWh	1254	0,17229	216,05	4,32	216,05	32,00	20,17
		0,00000	115,20	0,00	115,20	0,00	0,00
		0,00000	39,71	0,00	39,71	0,00	0,00
			1503,20				
			164,90				
SUBTOTAL FATURAMENTO:			2018,13	78,78	1863,20		
SUBTOTAL OUTROS:							



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA / SESAU
PROC. N° 3439/23
MG 09
@

São Pedro da Aldeia, 16 de Março de 2023.

PROPOSTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, como responsável pelos procedimentos legais pela expedição e prorrogação de contratos de locação de imóveis na Prefeitura de São Pedro da Aldeia, vem consultar a Sr^a Maria das Graças Machado, portadora da Carteira de Identidade nº 09.024.739-6 e CPF nº 026.443.737-35, sobre o interesse na locação do imóvel situado na Rua Central das Colinas – nº 19, Colinas, São Pedro da Aldeia – RJ, no valor de R\$ 3.000,00, pelo período de 12 meses.

M. Sampaio
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES
Secretária Municipal de Saúde

*maria das graças machado
16.03 - 2023.*

A Secretaria de Urbanismo e Habitação

Para Avaliação Mercadológica acerca do imóvel situado à Rua Central das Colinas nº 19 - Loja, Bairro Colinas I RJ, de posse da Sra. Maria das Graças Machado conforme documentos e proposta no valor de R\$ 3.000,00, cuja finalidade é abrigar a Unidade de Saúde do bairro Colina.

16/03/2023

M Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração S.A.

DESPACHO

A
Secretaria Municipal de Saúde
A/C.: Sr^a Maria Márcia Sampaio Fontes
M.D. Secretária Municipal

Segue o Laudo de Avaliação do imóvel em cumprimento aos requisitos apresentados no Processo Administrativo nº 3434/2023.

São Pedro da Aldeia, 28 de março em 2023.

Fernando Lukschal Frauches
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano



LAUDO DE AVALIAÇÃO

OBJETO: IMÓVEL COMERCIAL

END.: RUA CENTRAL DAS COLINAS, 19, COLINA – SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

APRESENTAÇÃO / OBJETIVO / IMAGENS DO IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO

Visa o presente laudo, avaliar um imóvel dentro dos parâmetros do Mercado Imobiliário e determinar o **valor de mercado para locação**, visando atender a operação da **Unidade Básica de Saúde do bairro Colina em caráter temporário**. O contrato de locação, Objeto do **Processo Administrativo nº 3434/2023**, é de competência da **Secretaria de Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia**.

A Metodologia avaliará o imóvel nos parâmetros do mercado imobiliário, em conformidade com a NBR 14653 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas atualizações e no parecer contido no voto exarado no Processo TCE-RJ nº 228.119-2/18.

IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliando é apresentado, conforme consta nos autos, como sendo de propriedade de **Maria das Graças Machado**.

A proposta apresenta o valor de **locação de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais**.

O Objeto da avaliação possui **área total de 247,20 m²**, sendo em sua descrição a seguinte: Acesso frontal por 2 (duas) grandes portas, pequena área lateral de acesso pelo lado esquerdo do imóvel, até os fundos (não visitado por estar fechado), amplo salão sem divisões, corredor em “L” que dá acesso a área lateral (por um portão), cômodo assemelhado a um depósito (não visitado por estar fechado), a área assemelhada a uma cozinha e ao banheiro.

O Objeto do presente Laudo **apresenta acentuado desgaste**, sugerindo infiltrações, bem como pisos danificados e/ou descolados, revestimentos de parede descolando, pintura e emboço danificados. Possui instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário, revestimentos cerâmicos, esquadrias de ferro e madeira, possuindo ainda portões de ferro. As características extrínsecas são: rua com pavimentação, iluminação pública em localização geográfica acessível por transporte público, próximo ao equipamento público que funcionará temporariamente no Objeto do presente Laudo.

FOTOS DO IMÓVEL

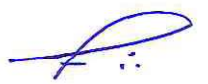




[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Página 2 de 12






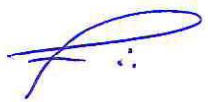

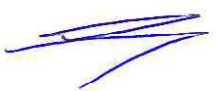



Página 4 de 12
 








Página 7 de 12
 



METODOLOGIA

A Metodologia utilizada na elaboração do presente Laudo de Avaliação foi o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, que busca determinar o **valor de locação** do imóvel avaliando fazendo a comparação com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas que estão sendo oferecidos pelos portais de anúncios, imobiliárias locais ou pelos seus proprietários, possibilitando a valoração do imóvel, levando-se em consideração as flutuações do mercado imobiliário. **Vale salientar a baixa oferta de imóveis para locação na região, fazendo-se necessária a ampliação da busca por amostras aos bairros imediatamente vizinhos.**


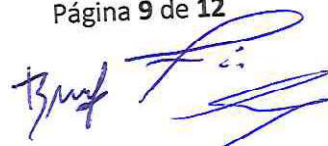
PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado realizada no mês de **março de 2023**, permitiu a obtenção de **10 (dez) amostras** de imóveis com características similares, **sendo notória a baixa oferta de imóveis disponíveis com o mesmo perfil no bairro.**

QUADRO DE AMOSTRAS - CORREÇÃO DE VALORES

Nº	Bairro	Fonte da Pesquisa	Valor Locação	m²	% Área da Amostra/Área Imóvel Avaliando	Fator de Correção*	Valor Corrigido (TCE/RJ)
1	São João	Portal Zap - Criscasa	R\$6.000,00	200,00	80,91%	0,10	R\$6.606,80
2	Vinhateiro	Site Plaza Imóveis	R\$1.500,00	75,00	30,34%	0,04	R\$1.556,89
3	Balneário	Site Plaza Imóveis	R\$1.500,00	60,00	24,27%	0,06	R\$1.591,02
4	Balneário das Conchas	Portal OLX	R\$1.400,00	56,00	22,65%	0,06	R\$1.479,29
5	Praia Linda	Site Plaza Imóveis	R\$3.768,00	258,00	104,37%	0,26	R\$4.751,16
6	Balneário das Conchas	Portal Vivareal - Gabisa	R\$3.500,00	90,00	36,41%	0,05	R\$3.659,28
7	Centro	Portal Vivareal - Eugênio Teixeira	R\$2.800,00	109,00	44,09%	0,06	R\$2.954,33
8	Centro	Portal OLX - Fabricio	R\$4.000,00	450,00	182,04%	0,23	R\$4.910,19
9	Centro	Portal OLX - Fabricio	R\$7.000,00	356,00	144,01%	0,18	R\$8.260,11
10	Recanto do Sol	Site Plaza Imóveis	R\$2.750,00	180,00	72,82%	0,09	R\$3.000,30

Valor Total Corrigido das Amostras (De acordo com Parâmetros do TCE/RJ): **R\$38.769,37**

EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

1) FATOR ÁREA

É um Fator de correção para distorções nos valores mercadológicos e está em conformidade com o voto exarado no Processo TCE-RJ nº 228.119-2/18.

(Fa) = Fator Área

N = Quando a diferença entre as áreas for inferior a 30% = 0,25; ou
 Quando a diferença entre as áreas for superior a 30% = 0,125

Sendo Assim, temos:

Fa = (Área da Amostra/Área do Imóvel Avaliando) . N

2) PLANILHA CORRIGIDA DOS VALORES DE MERCADO/M²

Nº	Bairro	Fonte da Pesquisa	Valor Corrigido (TCE/RJ)	m ²	Valor/M ²
1	São João	Portal Zap - Criscasa	R\$6.606,80	200,00	R\$33,03
2	Vinhateiro	Site Plaza Imóveis	R\$1.556,89	75,00	R\$20,76
3	Balneário	Site Plaza Imóveis	R\$1.591,02	60,00	R\$26,52
4	Balneário das Conchas	Portal OLX	R\$1.479,29	56,00	R\$26,42
5	Praia Linda	Site Plaza Imóveis	R\$4.751,16	258,00	R\$18,42
6	Balneário das Conchas	Portal Vivareal - Gabisa	R\$3.659,28	90,00	R\$40,66
7	Centro	Portal Vivareal - Eugênio Teixeira	R\$2.954,33	109,00	R\$27,10
8	Centro	Portal OLX - Fabricio	R\$4.910,19	450,00	R\$10,91
9	Centro	Portal OLX - Fabricio	R\$8.260,11	356,00	R\$23,20
10	Recanto do Sol	Site Plaza Imóveis	R\$3.000,30	180,00	R\$16,67
Total:					R\$ 243,69

3) MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES CORRIGIDOS, CONSIDERADO O VALOR/M²

$$\frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das Amostras} = \text{R\$ } 243,69}{\text{N}^\circ \text{ de amostras} = 10} = \text{R\$ } 24,37 / \text{m}^2$$

$$\text{Área total do Imóvel x Valor Médio do m}^2 = 247,20 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 24,37 = \text{R\$ } 6.023,91$$

4) MÉDIA HOMOGENEIZADA DOS VALORES CORRIGIDOS, CONSIDERANDO O VALOR/M²

Na média homogeneizada exclui-se as Amostras com maior e menor valor, corrigindo assim possíveis distorções concernentes à localidade, preço e demais fatores influentes:

Sendo assim, temos:

$$\frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ 8 Amostras} = \text{R\$ } 192,12}{8 \text{ amostras} = 8} = \text{R\$ } 24,01/\text{m}^2$$

$$\text{Área total do Imóvel x Valor Médio do m}^2 = 247,20 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 24,01 = \text{R\$ } 5.936,37$$

Obs.: Excluídas as Amostras 08 (Amostras de menor valor) e 06 (Amostra de maior valor).

5) MÉDIA PONDERADA DOS VALORES CORRIGIDOS, CONSIDERANDO O VALOR/M²

Na média Ponderada atribui-se a Média Aritmética uma variação de + 20% e -20% e exclui-se as Amostras que apresentam valores abaixo e acima desta variação:

$$\text{Valor/m}^2 \text{ Média Aritmética} - 20\% = \text{R\$ } 24,37 - 20\% = \text{R\$ } 19,49$$

$$\text{Valor/m}^2 \text{ Média Aritmética} + 20\% = \text{R\$ } 24,37 + 20\% = \text{R\$ } 29,24$$

Obs.: Foram excluídas as amostras 01 05, 06, 08 e 10.

Sendo assim, temos:

$$\frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ 5 Amostras} = \text{R\$ } 124,00}{5 \text{ amostras} = 5} = \text{R\$ } 24,80/\text{m}^2$$

$$\text{Área Total do Imóvel x Valor Médio do m}^2 = 247,20 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 24,80 = \text{R\$ } 6.130,45$$

6) DEPRECIÇÃO

Considerando que o Objeto do presente Laudo apresenta acentuado desgaste, foi aplicado um fator de depreciação da ordem de 20% (Vinte por cento).

Sendo assim, temos:

Valor Na Média Ponderada – 20% = R\$ 6.130,45 – 20% = R\$ 4.904,36

CONCLUSÃO

O valor médio estimado do imóvel (1% de arredondamento) = R\$ 4.953,41

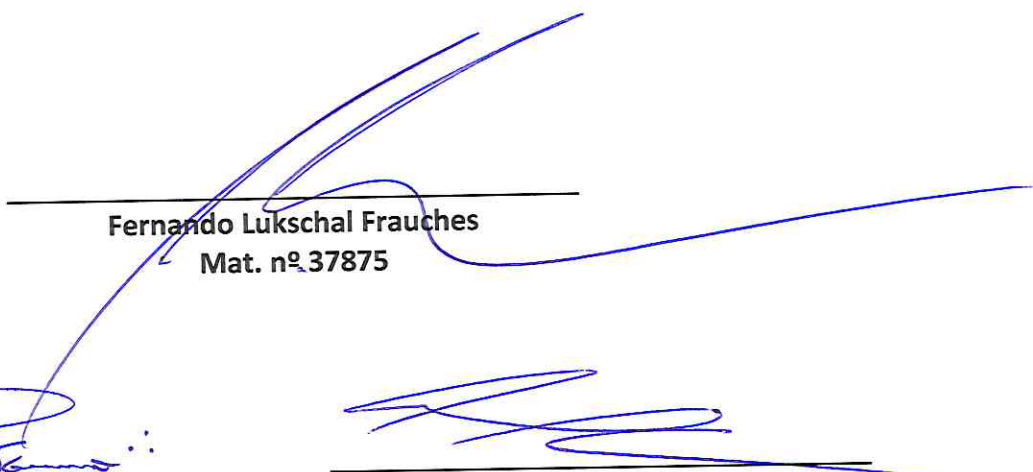
Limite Inferior: R\$ 4.458,07 (variação até o máximo inferior de 10%)

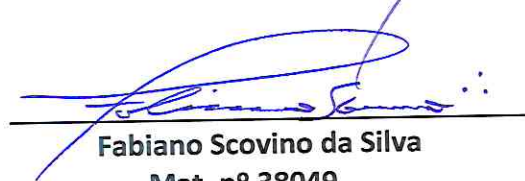
Limite Superior: R\$ 5.448,75 (variação até o máximo superior de 10%)

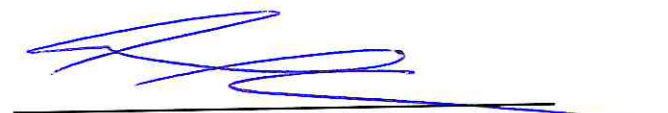
VALOR ARREDONDADO ARBITRADO: R\$ 4.500,00

Tendo mais nada a acrescentar, encerra-se o presente Laudo de avaliação.

São Pedro da Aldeia/RJ, 28 de março em 2023.


Fernando Lukschal Frauches
Mat. nº 37875


Fabiano Scovino da Silva
Mat. nº 38049


Leonardo José da Silva Antunes
Mat. nº 38315


Bruno Ferreira Lobo
Mat. nº 38410



Criscasa
IMOBILIÁRIA

Lojas, Salões e Pontos Co... / Rua Marechal Castelo Branco

Loja / Salão / Ponto Comercial para alugar, 200m² - São João

ponto comercial/loja/box para alugar em
Rua Marechal Castelo Branco - São João, São Pedro da Aldeia - RJ



Aluguel R\$ 6.000 /mês
condomínio não informado
IPTU não informado



200 m² 4 banheiros

⚠ Evite cair em golpes: Nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.


[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

Fale com o anunciante

☎ (22) 2321-... [ver telefone](#)

 WhatsApp

Envie uma mensagem

 WhatsApp

 Contato



Entrar



Fotos

Mapa

Loja para alugar, 75 m² por R\$ 1.500,00/mês - Vinhateiro - São Pedro da Aldeia/RJ



75 m²
área útil

Características

Piso cerâmico

Sobre o imóvel

Ampla loja para locação fixa com 75m², localizada no bairro Vinhateiro. Ponto estratégico, na avenida principal do bairro.

Código: LO0053-PLB2



Tenho interesse



Corretor Online
 (22) 99807-6753 vivo
 Atendimento
 (22) 3308-4849

Entrar



Fotos Mapa

Loja para alugar, 60 m² por R\$ 1.500,00/mês - Balneário - São Pedro da Aldeia/RJ



2 banheiros 60 m² área útil 60 m² área total

Características

Piso cerâmico

Sobre o imóvel

Ampla loja para locação fixa, localizada em São Pedro da Aldeia, no Balneário, com 60,00m² e 2 banheiro.
 O Imóvel fica situado na Rodovia Amaral Peixoto, que possui comércio, UPA 24H, padaria, restaurante, posto de gasolina, Delegacia e transporte público acessível.

Código: LO0057-PLB2

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar sua experiência. Ao navegar nesse site, você concorda com a nossa Política de Cookies

Entendi

ANIVERSÁRIO AliExpress
Teclado mecânico gamer Machenike R\$ 175,00
Proc. 3535/23
Baixe o app
Rubrica
20

+ Desapegar



Buscar



R\$ 1.400



Publicado em 13/03 às 09:46

Descrição

Código do anúncio: LO0576

Título: Loja comercial - Balneário das Conchas- São Pedro da Aldeia...

Ver descrição completa

Detalhes

Categoria	Comércio e indústria	Condomínio	R\$ 0	IPTU	R\$ 0	Tamanho	56m ²
-----------	----------------------	------------	-------	------	-------	---------	------------------

Localização

CEP	28940000	Município	São Pedro da Aldeia
-----	----------	-----------	---------------------

Anúncios relacionados





Corretor Online

(22) 99807-6753 vivo

Atendimento

(22) 3308-4849

Entrar



Fotos

Mapa

Loja para alugar, 258 m² por R\$ 3.768,00/mês - Praia Linda - São Pedro da Aldeia/RJ



4 vagas

258 m²
área útil

360 m²
área total

Características

Cozinha

Sobre o imóvel

Excelente Prédio comercial para locação!!!

Conta com uma área de 700m², perfeito para sua empresa, localização com ótima logística.

No Centro da Cidade, com bastante fluxo de carros e pessoas.

Excelente oportunidade para quem busca um espaço amplo, bem localizado e com infraestrutura. Localizado em umas das principais avenidas de São Pedro. Diversidade de comércios próximos, grande fluxo de veículos passando o dia todo, Oportunidade para diversos ramos.

Agende sua visita!

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar sua experiência. Ao navegar nesse site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#)

Entendi

3539/23
20
Rubrica



4 fotos

Início / Aluguel / ... / Balneário das Conchas

Ponto Comercial e 1 banheiro para Alugar, 90 m² por R\$ 3.500/Mês

Rodovia Amaral Peixoto, 3 - Balneário das Conchas, São Pedro da Aldeia - RJ

[VER NO MAPA](#)

COD. LO0045

90m²

Não informado

[SOLICITAR](#)

1 banheiro

Não informado

[SOLICITAR](#)

Loja para alugar, 90 m² por R\$ 3.500,00/mês - Balneário das Conchas - São Pedro da Aldeia/RJ

Aluga se Loja de 90 m² , com possibilidade de alugar também o sótão. -
Ler mais



ALUGUEL

R\$ 3.500/mês

Condomínio

Não informado

IPTU

Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

ANUNCIANTE

IMOBILIÁRIA GABISA



[Contato por WhatsApp](#)

[Quero visitar](#)

[Quero mais informações](#)

(22) 26

[VER TELEFONE](#)



Mais 6 pessoas interessadas neste imóvel nas últimas horas

Explore a vizinhança

Rodovia Amaral Peixoto, 3 - Balneário das Conchas, São Pedro da Aldeia - RJ

[Navegue pela região](#)

[WhatsApp](#)

[Contato](#)



10 fotos

Início / Aluguel / ... / Rua Padre Aldo

Ponto Comercial e 1 banheiro para Alugar, 109 m² por R\$ 2.800/Mês

Rua Padre Aldo, 10 - Centro, São Pedro da Aldeia - RJ

[VER NO MAPA](#)

COD. 911

109m²

Não informado

[SOLICITAR](#)

1 banheiro

Não informado

[SOLICITAR](#)

Centro comercial para aluguel com 109 metros quadrados em Centro - São Pedro da Aldeia - RJ

Ref. 911 - Aluga-se uma loja comercial medindo 109 m² composto de 01 banheiro, no centro de São Pedro da Aldeia. Excelente para clínicas, salão de beleza, escritórios, administração de condomínios, mercado, padaria. Fica em uma rua de asfalto, super movimentada, ponto estratégico.

VALOR: 2.800,00 + IPTU 1.600,00 ANUAL.
DEPOSITO CAUÇÃO: 3 MESES

Eugênio Teixeira

(22) 9.9232.4332 WhatsApp (22) 9.8607.3011 WhatsApp

[Ler mais](#)

ALUGUEL

R\$
2.800/mês

Condomínio [SOLICITAR](#)

Preço c/ condomínio	R\$ 2.800
IPTU	R\$ 1.600

ANUNCIANTE

EUGÊNIO
TEIXEIRA DE
OLIVEIRA FILHO

[Contato por](#)[Quero visitar](#)[Quero mais](#)

(22) 988 [VER TELEFONE](#)

Mais 9 pessoas
interessadas neste
imóvel nas últimas
horas

Explore a vizinhança

Rua Padre Aldo, 10 - Centro, São Pedro da Aldeia - RJ

[WhatsApp](#)[Contato](#)

ANIVERSÁRIO AliExpress
Teclado mecânico gamer Machebike R\$ 175,91
Baixar o app
Proc. 3934/23
Fis. 30
Rebrica

+ Desapegar



Buscar



R\$ 4.000



Publicado em 20/03 às 02:02

Descrição

Código do anúncio: FCOD 347

FABRICIO...

Ver descrição completa

Detalhes

Categoria	Comércio e indústria	Condomínio	R\$ 0	IPTU	R\$ 0	Tamanho	450m²
-----------	----------------------	------------	-------	------	-------	---------	-------



Ver no mapa

Localização

CEP	2894116	Município	São Pedro da Aldeia	Bairro	Centro	Logradouro	Rua Professor Cordelino Teixeira de Paula
-----	---------	-----------	---------------------	--------	--------	------------	---

Anúncios relacionados

Chat

JL INOVART (anunciante)

ANIVERSÁRIO AliExpress
Teclado mecânico gamer MacheNike R\$ 175,31
Baixe o app

Proc. 3534/23
 Fls. 34
 Rubrica



R\$ 7.000

Publicado em 21/03 às 12:19

Descrição

Código do anúncio: FCOD 944

FABRICIO...
Ver descrição completa

Detalhes

Categoria	Comércio e indústria	Condomínio	R\$ 0	IPTU	R\$ 0	Tamanho	356m ²	Vagas na garagem	5 ou mais
-----------	----------------------	------------	-------	------	-------	---------	-------------------	------------------	-----------



Localização

CEP 2894116 Município São Pedro da Aldeia Bairro Centro Logradouro Rua Professor Cordelino Teixeira de Paula

Anúncios relacionados

Chat

JL INOVART (anunciante)



Corretor Online
 (22) 99807-6753 vivo
 Atendimento
 (22) 3308-4849

Entrar



Loja, 180 m², aluguel por R\$ 2.750/mês
 Recanto do Sol - São Pedro da Aldeia/RJ



2 banheiros

4 vagas

180 m²
 área útil

Características

Cozinha

Piso cerâmico

Sobre o imóvel

Oportunidade de Galpão comercial para locação!!!
 Conta com uma área de 180m², perfeito para sua empresa, localização com ótima logística,
 próximo a rodovia, com fácil acesso.
 Composto por: 2 banheiros, cozinha e um escritório e amplo ambiente.
 Agende já sua visita!

Código: LO0016-PLB2

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar sua experiência. Ao navegar nesse site, você concorda com a nossa Política de Cookies

Entendi



JUSTIFICATIVA

A presente locação destina-se a utilização do imóvel para fins de abrigar o ESF (Estratégia da Saúde da Família) do bairro Colina.

Inicialmente, cumpre salientar, que o imóvel que hoje abriga o ESF da Colina passará por uma reforma para melhor atender os pacientes que nele procura por atendimento.

Conforme se verifica do laudo técnico de avaliação física, em anexo, o mesmo é favorável a sua utilização para o fim a que se destina.

Ademais, o imóvel é amplo, arejado e bem localizado, atendendo a finalidade a que se destina. No tocante ao requisito da vantajosidade, destaca-se o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, que se encontra dentro do valor de mercado, conforme bem salientado no laudo técnico, em anexo.

Assim, justifica-se o pedido de locação do referido imóvel por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, haja vista a necessidade e essencialidade do serviço prestado através desse dispositivo à população.

São Pedro da Aldeia, 29 de Março de 2023.



GERALDO LOPES VIEIRA

Secretário Adjunto de Saúde

Matr. 37.879



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 3434/23
F. S. 34
RUB 0

AO SELIC,

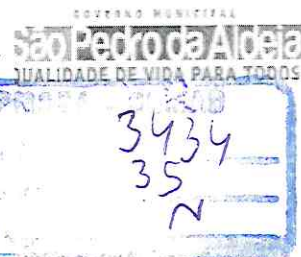
Segue processo para confecção da Minuta.

30/03/2023

M. Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 3434/2023
CONTRATO Nº XX/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRª XXXXXXXXXXXX, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº XXXXXXXX E CPF Nº XXXXXXXXXXXX; ORA DENOMINADO LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO A SRª.XXXXXXX, PORTADOR(A) RG Nº: XXXXXXXX, C.P.F. Nº:XXXXXX, ORA DENOMINADO LOCADOR, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ENUMERADAS, SUJEITANDO-SE OS MESMOS ÀS NORMAS DA LEI Nº: 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem como objeto a Locação de imóvel situado na Rua Central das Colinas, nº 19 – Loja, Bairro Colinas, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação da Unidade de Saúde no bairro Colina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo da presente locação terá início, com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, a contar de xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Locatário pagará ao Locador a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será paga até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

A minuta retro foi examinada quanto a sua juridicidade e aprovada nos moldes do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, não cumprindo a esta assessoria jurídica o julgamento de oportunidade e conveniência que cabe apenas ao gestor público, salientando-se, ainda, que o parecerista jurídico não é competente para a avaliação de aspectos técnicos da licitação, conforme acórdão 1419/2021 do pleno do TCU.

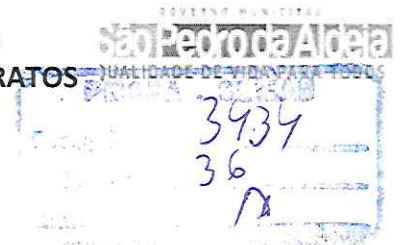
São Pedro da Aldeia, 14 de abril de 2023



WAGNER GIL DE SOUZA
Assessor Especial Jurídico
Mat.41127



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



CLÁUSULA QUARTA:

A locação ora contratada poderá ser reajustada no prazo permitido, por Lei, ou seja, após 01 (um) ano de assinatura do presente contrato, adotando-se dentre os índices oficiais do IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA:

O Locatário se obriga a manter o imóvel em perfeito estado de conservação até a devolução do mesmo, na forma em que neste ato recebe, sendo certo que as benfeitorias que forem erigidas serão a ele incorporadas, desde que autorizados pelo LOCADOR para a devida indenização.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária Programa xxxxxxxxxxxxxxxx, Ficha xxx, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas com energia elétrica, água e IPTU, TSC "Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo" e TSLC "Taxa de Serviço de Limpeza e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos" correrão por conta do Locatário, a partir da efetivação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de infringência de qualquer cláusula do presente, sofrerá o Locador uma multa de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do aluguel, independente da competente ação judicial.

CLÁUSULA NONA:

A Administração poderá rescindir o presente Termo, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei 8.245/91, Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato é autorizado pelo Ato de Dispensa exarado no processo nº xxxxxx/2023, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

A minuta retro foi examinada quanto a sua juridicidade e aprovada nos moldes do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, não cumprindo a esta assessoria jurídica o julgamento de oportunidade e conveniência que cabe apenas ao gestor público, salientando-se, ainda, que o parecerista jurídico não é competente para a avaliação de aspectos técnicos da licitação, conforme acórdão 1419/2021 do pleno do TCU.

São Pedro da Aldeia, 14 de abril de 2023


WAGNER GIL DE SOUZA
Assessor Especial Jurídico
Mat.41127



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8245/1991, a Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia, para dirimir toda e qualquer controvérsia inerente ao presente contrato de locação.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos legais.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxxxxx de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretária Municipal de Saúde
A SR^a, XXXXXXXXXXXXXXXX
Locatário

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Locador

TESTEMUNHAS:

A minuta retro foi examinada quanto a sua juridicidade e aprovada nos moldes do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, não cumprindo a esta assessoria jurídica o julgamento de oportunidade e conveniência que cabe apenas ao gestor público, salientando-se, ainda, que o parecerista jurídico não é competente para a avaliação de aspectos técnicos da licitação, conforme acórdão 1419/2021 do pleno do TCU.

São Pedro da Aldeia, 14 de abril de 2023

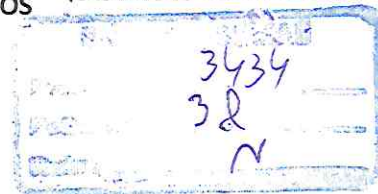


WAGNER GIL DE SOUZA
Assessor Especial Jurídico
Mat.41127



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



À PROCURADORIA ESPECIAL DA SAÚDE

Referência: Processo nº 3434/2023

Para análise e parecer referente a minuta de contrato com base no Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 05/04/2023



Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitação
e Convênios
Matrícula 38639

Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios

PROCURADORIA ESPECIAL DA SAÚDE

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo n° 3434/2023

Matéria: CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER N° 028/2023

- RELATÓRIO -

Trata-se de solicitação de parecer da Secretaria Municipal de Saúde, acerca da viabilidade do contrato de locação de imóvel, situado à Rua Central Das Colinas, São Pedro da Aldeia, para fins de instalação da Unidade de Saúde no bairro Colina.

Secretária de Saúde SRA. MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES manifestou o interesse na locação do contrato em questão para o bom funcionamento dos serviços à fl. 09.

A Sra MARIA DAS GRAÇAS MACHADO, portadora da carteira de identidade n° 09024739-6 DETRAN/RJ e inscrita no CPF n° 026.443.737-35 concordou com o contrato de locação do referido imóvel, pelo período de 12 (doze) meses no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, às fls. 09.

Há Laudo de avaliação do imóvel, bem como pesquisa de preços em fls. 11/31.

Consta justificativa assinada pelo Secretário Adjunto de Saúde Geraldo Vieira Lopes em fls. 33.

O presente processo foi remetido a esta Procuradoria da Saúde para questionamento quanto à possibilidade de locação do imóvel do referido contrato, para análise e parecer.

É o relatório:

- FUNDAMENTAÇÃO-

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica, financeira e/ou administrativa. Desta forma, o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Com efeito, o presente caso trata de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso X da lei 8.666/93 que se molda perfeitamente à prática do ato administrativo almejado.

“ Artigo 24 – É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

“Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação...” (grifamos).

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Cumprе ressaltar que os argumentos aqui expostos direcionam aos entendimentos que devem estar presentes, como a manifestação e interesse em ambos estarem acordados no que diz respeito a locação de imóvel na modalidade dispensa de licitação, a adequação de um determinado imóvel com satisfação do interesse público específico. Outro requisito a ser necessariamente observado é motivado expressamente no procedimento administrativo, e admissibilidade de preço (aluguel) com parâmetros do mercado.

Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

- a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
- b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
- c) demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Noutro giro, vislumbrou-se no processo JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO em fls. 33, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se às fls. 11/18 a existência de laudo emitido pelo Secretário de Urbanismo e Habitação, Sr. Fernando Lukschal Frauches, mat. 37875, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local, constando de fls. 20/31 dos autos.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

De acordo com o regramento legal, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário, encontrasse previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Por conseguinte, nesse contrato, conterà:

PMSPA - SESAU
PROC. N° 3435/23
Pág. 44
[Assinatura]

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

- a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado;
- c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Por fim, cumpre esclarecer que deve a Administração publicar o contrato em questão, conforme art. 61. Parágrafo único da lei 8.666/93.

Portanto, mister a elaboração do presente parecer.

– CONCLUSÕES FINAIS –

Isto posto, opina favoravelmente esta Procuradoria da Saúde sobre a minuta do contrato de locação de imóvel situado na Rua Central Das Colinas, São Pedro da Aldeia, para fins de instalação da Unidade de Saúde no bairro Colina, **desde que obedecidas às orientações e supridas às exigências legais.**

É o parecer.

São Pedro da Aldeia, 14 de abril de 2023


VINÍCIUS NASCIMENTO BORTOLOTTI NUNES

Assessor V
Mat.40880


WAGNER GIL DE SOUZA

Assessor Especial Jurídico
Mat. 41127/OAB/RJ 148423

GOVERNO MUNICIPAL

São Pedro da Aldeia

QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



Avenida Getúlio Vargas, nº 354 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ
Tel.: 22 2627-6687/E-mail: sesau@pmspa.rj.gov.br



São Pedro da Aldeia, 25 de abril de 2023.

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

SPA-Controladoria Geral
Proc. Nº 3434/23
Folha Nº 42
Abbr. e

Em atenção ao processo administrativo nº. 3.434/2023, vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de solicitação de locação do imóvel situado à Rua Central das Colinas, nº 19, Loja, bairro Colina, São Pedro da Aldeia, RJ, para fins de instalação da Estratégia da Saúde da Família (ESF) da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como locador Maria das Graças Machado, no valor de R\$ 3.000,00 mensais.

Ainda, segundo a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

- Autorização do Secretário, fls. 02;
(art. 3, § 2º da IN 001/2018)
- Comprovação das necessidades de instalação e localização que condicionaram a escolha do imóvel, fls. 33;
(art. 2º, inciso V, letra "d" da IN 001/18)
- Justificativa para a locação do imóvel, fls. 33;
(art. 2º, inc. V, letra "a" da IN 001/18)
- Especificação detalhada do imóvel com foto, fls. 11/18;
(art. 2º, inciso V, letra "b" da IN 001/18)
- Documento de Identidade do proprietário, fls. 07;
- Certidão do Registro Geral de Imóveis, Escritura ou Documento de Compra e Venda, fls. 03/05;
- Comprovação da regularidade dos tributos municipais do imóvel, fls. 06;
(art. 2º, inciso V, letra "e" da IN 001/18)
- Laudo de avaliação prévia, de acordo com as normas brasileiras de avaliação vigentes (ABNT), que demonstre a compatibilidade do preço com o valor



do mercado, em consonância com o voto exarado no processo TCE/RJ Nº 228.119-2/2018, naquilo que aplicável, devendo ser observado, principalmente o item 8.1.1 da Norma NBR 14653-2 atualizada, contendo, no mínimo os elementos citados no voto datado de 20/04/2020, proferido no referido processo, tendo em vista que o “parecer técnico de avaliação mercadologia” além de não ser denominado corretamente como Laudo de Avaliação, não contem as exigências formuladas pelo TCE/RJ. Vale ressaltar que a ausência de Laudo de Avaliação dentro das estritas normas legais e técnicas tem sido objeto de severos questionamentos pela Corte de Contas. A integra do voto pode ser acessada no site: <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/>, fls. 11/32;

(art. 2º, inciso V, letra “c” da IN 001/18)

Declaração da parte interessada de que concorda com o valor de locação proposto pela PMSPA, fls. 09;

Comprovação do exame prévio e aprovação da Procuradoria Geral do Município, quanto à dispensa de licitação e aprovação da Minuta de Termo de Locação de Imóvel, fls. 35/41;

Todavia, não identificamos nos autos o atendimento dos seguintes

requisitos:

✓ I- Previsão de recursos orçamentários; Fls. 45/46,
(art. 7º, §2º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93).

II- Justificativa quanto a não utilização do enquadramento da dispensa na Lei nº. 14.133/2022 que já se encontra regulamentada no âmbito municipal através do Decreto Municipal 213/2022; *silice*

✓ III- Em caso de mudança de endereço, providenciar a devolução do antigo imóvel com a rescisão do contrato haja vista a substituição do objeto pelo presente contrato. *47/54*

✓ IV- Solicitamos informar se o objeto da locação será uma unidade nova ou mudança de endereço, e em caso afirmativo para unidade nova anexar: *84*

• Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a LOA e PPA

(art. 16, inciso II da Lei Complementar 101/00)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Controladoria Geral

PROC. Nº 3434/23

Nº 43

2

- Estimativa de impacto orçamentário financeiro;
(art. 16, inciso I da Lei Complementar 101/00)

- Termo de Dispensa de Licitação com assinatura tanto do servidor que pratica o ato, quanto da Autoridade Superior que Ratifica;
- Publicação da Ratificação no prazo de 05 (cinco) dias;
- Confecção do Termo de Contrato;
- Emissão de Nota de Empenho;
- Lançamento do ato de dispensa e do contrato no SIGFIS;
- Nomeação do fiscal, publicação e lançamento no SIGFIS, conforme MEMO CIRCULAR CGM Nº. 11/2021; *Fls 60.*

Desta forma, encaminhamos os autos a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das ressalvas.

Respeitosamente,


Juliano De Moraes
Assessor I
Matrícula 41251

De acordo,

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Danielle Prudente
Controladora Geral de Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA/SESAU

Proc. Nº: 3434/2023

Fls nº: 44

Rub: _____

Ao: FMS

Para atendimento do **Item I**, conforme solicitado pela CGM, fls. 42v.

Após retorne os autos, para a **272 – Departamento de Compras Saúde**.

São Pedro da aldeia, 04 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Ramon Gago

Assessor II

Departamento de Compras / Saúde

Mat.: 41.202



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS/SESAU
PROC N° 3434/23
PAG 45
RUB 10

Informo haver disponibilidade Orçamentária através da ficha 1149- elemento de despesa
3.3.90.36.14.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Atenciosamente,

Patricia Tone

PATRICIA TONE

Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças

/apsmattos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS/SESAU
PROC Nº 3434/23
PAG 46
RUB 40

DECLARAÇÃO PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL

Informo que existe previsão no Plano plurianual através do Programa de Trabalho, abaixo descrito:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.058.2.180 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa.: 3.3.90.36.14.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Atenciosamente,

PATRICIA TONE

Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças

/apsmattos



PMSPA / SESAU
PMSPA - SEGOV / ATOS OFICIAIS
Processo nº 5630/2022
PROC. Nº 3434/23
Rubrica 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO
PMSPA / SESAU
PROC. Nº 3668/13

DECRETO Nº 010, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.
P. G. 356
203

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma edificação residencial unifamiliar, perfazendo uma área de terra de 291,77m², situada na Rua das Colina, nº 370, Bairro Colina, neste município, para fins de funcionamento de Unidade Básica de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 c/c art. 154, § 3º da Lei Orgânica Municipal; art. 5º, inciso XXIV c/c art. 182 da Constituição Federal e Decreto-Lei nº 3.365/1941, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 5630/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, para fins de desapropriação, uma edificação residencial unifamiliar, localizada em parte do Lote 01 e parte do Lote 02 da Quadra 01 do Loteamento denominado "Troca Terra", atualmente Rua da Colina, nº 370, Bairro Colina, zona urbana do 1º Distrito deste município de São Pedro da Aldeia/RJ, perfazendo uma área de terra de 291,77m² (duzentos e noventa e um metros e setenta e sete centímetros quadrados), conforme Memorial Descritivo contendo as seguintes dimensões e confrontações:

Identificação do imóvel: Edificação residencial unifamiliar situada na Rua da Colina, nº 370, Bairro Colina, São Pedro da Aldeia/RJ.

Características e confrontações: O imóvel está localizado em parte do Lote 01 e outra parte no Lote 02 da Quadra 01 do Loteamento denominado "Troca Terra", atualmente, Rua da Colina, nº 370, Bairro Colina, zona urbana do 1º Distrito deste município de São Pedro da Aldeia/RJ, perfazendo uma área de terra de 291,77m² (duzentos e noventa e um metros e setenta e sete centímetros quadrados); com 14,30m de frente para a Rua das Colinas; 14,18m de fundos para quem de direito; 20,52m do lado direito para quem de direito e 20,76m do lado esquerdo para quem de direito.

No mesmo lote há construída uma edificação residencial com dois pavimentos, atualmente adaptada para atender a uma Unidade de Saúde da Família, sendo o pavimento térreo com área construída de 169,07m² e o pavimento superior com 160,98m², perfazendo uma área total construída de 330,05m².

O pavimento térreo consta de uma garagem com 25,57m², área coberta com 8,08m², consultório odontológico com área de 13,52m², sala de espera com 10,88m², sala de atendimento com 10,52m², sala de administração com 5,00m², wc 1 com 2,68m², wc 2 com 2,86m², circulação 1 com 1,96m², circulação 2 com 2,94m², circulação 3 com 3,22m², circulação 4 com 2,86m², consultório com 9,02m², consultório ginecológico 1 com 7,21m², sala de vacina com 4,92m², cozinha com 11,83m², área de serviço com 3,62m², banheiro com 2,98m², consultório ginecológico 2 com 9,86m² e depósito com 13,70m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PMSPA - SEGOV / ATOS OFICIAIS
Processo nº <u>5630/2022</u>
Folhas <u>73</u> / <u>74</u>
Rubrica <u>PMSPA / SESAU</u>
PROC. Nº <u>3668/13</u>
M. S. <u>357</u>
RUB <u>6</u>

O pavimento superior consta de uma área livre coberta por telheiro aparente com área de 126,50m².

Características construtivas: O imóvel enquadra-se no padrão de acabamento “baixo”, constituído de fechamentos em alvenaria convencional, emassadas e pintadas, estrutura com pilares, vigas e lajes em concreto armado, esquadrias em alumínio e madeira com fechamento em vidro, instalações hidráulicas e elétricas no mesmo padrão, telhado em estrutura de madeira com cobertura de telhas cerâmicas.

O imóvel encontra-se em estado precário de conservação.

Inscrição Municipal: 70409000 / Código Reduzido: 38645
Atual possuidor: José de Ribamar Araujo - CPF nº 682.040.863-34

PMSPA / SESAU
PROC. Nº <u>3430/23</u>
PAG <u>48</u>
NUL <u>R</u>

Art. 2º Fica desapropriado o imóvel acima descrito, para fins de funcionamento de Unidade Básica de Saúde no Bairro Colina, neste município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
20 de janeiro de 2023.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PMSPA / SESAU
PROC. N° 3668/13
F. S. 358
RUB. 0

DECRETO Nº 010, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma edificação residencial unifamiliar, perfazendo uma área de terra de 291,77m², situada na Rua das Colina, nº 370, Bairro Colina, neste município, para fins de funcionamento de Unidade Básica de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 c/c art. 154, § 3º da Lei Orgânica Municipal; art. 5º, inciso XXIV c/c art. 182 da Constituição Federal e Decreto-Lei nº 3.365/1941, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 5630/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, para fins de desapropriação, uma edificação residencial unifamiliar, localizada em parte do Lote 01 e parte do Lote 02 da Quadra 01 do Loteamento denominado "Troca Terra", atualmente Rua da Colina, nº 370, Bairro Colina, zona urbana do 1º Distrito deste município de São Pedro da Aldeia/RJ, perfazendo uma área de terra de 291,77m² (duzentos e noventa e um metros e setenta e sete centímetros quadrados), conforme Memorial Descritivo contendo as seguintes dimensões e confrontações:

Identificação do imóvel: Edificação residencial unifamiliar situada na Rua da Colina, nº 370, Bairro Colina, São Pedro da Aldeia/RJ.

Características e confrontações: O imóvel está localizado em parte do Lote 01 e outra parte no Lote 02 da Quadra 01 do Loteamento denominado "Troca Terra", atualmente, Rua da Colina, nº 370, Bairro Colina, zona urbana do 1º Distrito deste município de São Pedro da Aldeia/RJ, perfazendo uma área de terra de 291,77m² (duzentos e noventa e um metros e setenta e sete centímetros quadrados); com 14,30m de frente para a Rua das Colinas; 14,18m de fundos para quem de direito; 20,52m do lado direito para quem de direito e 20,76m do lado esquerdo para quem de direito.

No mesmo lote há construída uma edificação residencial com dois pavimentos, atualmente adaptada para atender a uma Unidade de Saúde da Família, sendo o pavimento térreo com área construída de 169,07m² e o pavimento superior com 160,98m², perfazendo uma área total construída de 330,05m².

O pavimento térreo consta de uma garagem com 25,57m², área coberta com 8,08m², consultório odontológico com área de 13,52m², sala de espera com 10,88m², sala de atendimento com 10,52m², sala de administração com 5,00m², wc 1 com 2,68m², wc 2 com 2,86m², circulação 1 com 1,96m², circulação 2 com 2,94m², circulação 3 com 3,22m², circulação 4 com 2,86m², consultório com 9,02m², consultório ginecológico 1 com 7,21m², sala de vacina com 4,92m², cozinha com 11,83m², área de serviço com 3,62m², banheiro com 2,98m², consultório ginecológico 2 com 9,86m² e depósito com 13,70m².

Processo nº 3630/2022
Folhas 45 / 46
Pública 07 / 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO / SESAU
Nº 3668/13
359
to

O pavimento superior consta de uma área livre coberta por telheiro aparente com área de 126,50m².

Características construtivas: O imóvel enquadra-se no padrão de acabamento “baixo”, constituído de fechamentos em alvenaria convencional, emassadas e pintadas, estrutura com pilares, vigas e lajes em concreto armado, esquadrias em alumínio e madeira com fechamento em vidro, instalações hidráulicas e elétricas no mesmo padrão, telhado em estrutura de madeira com cobertura de telhas cerâmicas.

O imóvel encontra-se em estado precário de conservação.

Inscrição Municipal: 70409000 / Código Reduzido: 38645
Atual possuidor: José de Ribamar Araujo - CPF nº 682.040.863-34

MUNICÍPIO / SESAU
PROC. Nº 3634/23
DAG 50
RL

Art. 2º Fica desapropriado o imóvel acima descrito, para fins de funcionamento de Unidade Básica de Saúde no Bairro Colina, neste município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
20 de janeiro de 2023.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV GETÚLIO VARGAS, N 354
CENTRO
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 04.182.700/0001-03

PROCESSO / SESAU
3668113
360

Processo: 5630/2022
Data: 06/03/23
Folha: 86
Rubrica: MB

Nota de Empenho

Processo: 5630/2022 | Empenho: 215 | Exerc.: 2023 | Ficha: 2310 | TIPO: Ordinário | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 210000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Modalidade:	Não Aplicabilidade
Função: 10	SAÚDE	Base Legal:	
Sub-Função: 301	ATENÇÃO BÁSICA	Contrato:	
Programa: 058	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	Convênio:	
Ação: 1213	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento	Cat. de Despesa:	619 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE DOMÍNIO PATRIMONIAL
Elemento: 4.4.90.61.02.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE DOMÍNIO PATRIMONIAL	Incorporação:	
Fonte: 1635	ROYALTIES - SAUDE	Despesa de Pessoal:	
		Categoria da Ordem Cronológica:	DISPENSA ORDEM CRONOLOGICA

Saldo Anterior Dotação 80.000,00	Valor do Empenho 80.000,00	Saldo Atual Dotação 0,00
-------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------

CREADOR:
R. Social/Nome: 9639 José de Ribamar Araújo
C.P.F.: 682.040.863-34
I.M.:
R.G.:
I.E.:
Endereço:
Bairro:
Cidade/UF: São Pedro da Aldeia / RJ

TÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
referente a Declaração de Utilidade Pública para fins de Desapropriação de Edificação Residencial Unifamiliar, que perfaz a área total de 291,77 m², situada na Rua das Colinas, nº 370, Bairro Colina, São Pedro da Aldeia/RJ, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde, com base no Decreto nº 10 de 20 de Janeiro de 2023, no exercício de 2023.

Data do Empenho: 06/03/2023

Itens do Empenho:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qty	Valor Único	Valor Total
					FMSPA / SESAU DOC. Nº: <u>3434/23</u> PAG: <u>51</u>	
Total:						RS80.000,00

VALOR: R\$80.000,00 | VALOR POR EXTENSO: oitenta mil reais

MB
Mariana B. Dantas
ASSESSOR IV
Matr.: 41.274

Aze
PAZINHO TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MB
Marcia Sampaio Fontes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Matr. 37.873



Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 20/04/2023 - 15h16

Nº de controle: 950.969.628.276.656.786 | Documento: 0000001

PROC. N° 5630/22
PAG 94
RUB

Conta de débito: Agência: 1899 | Conta: 0028492-0 | Tipo: Conta-Corrente
Empresa: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | CNPJ: 004.182.700/0001-03

FMSPA / SESAU
PROC. N° 3668/23
RUB 361
RUB 0

Código de barras: 00190 00009 02836 585014 10235 522173 8 93470008000000

Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Razao Social Beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

Nome Fantasia Beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL

CPF/CNPJ Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Nome do Pagador: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA

CPF/CNPJ do pagador: 028.909.604/0001-74

Razao Social Sacador Avalista: TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ

CPF/CNPJ Sacador Avalista: 028.538.734/0001-48

Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Data de débito: 20/04/2023

Data de vencimento: 11/05/2023

Valor R\$ 80.000,00

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 80.000,00

Descrição: OP 504 - DESAPROPRIACAO

FMSPA / SESAU
PROC. N° 3434/23
PAG 52
RUB

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

M 524

Autenticação

JXQWmErk fQojvN*6 7tTjLwi DuCm0@kr aiz4LF26 KkEnPCKt ZC4hFDNy sh5KxBn5
LJANUW8@ UitzAJ2X 69VBUuH# X#u1?5LE hNDgci4e gC2WjgEb RH?FTchT UeMEx8a9
26UyaDl? ocUGhWiN IVjp*DJP gjHKnyj6 dpBhT@Uz vp?R6gKa 00110203 00100002

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV GETÚLIO VARGAS, N 354
CENTRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 04.182.700/0001-03

Borderô (Despesas Orçamentárias)

Documento: 574

Data de emissão: 20/04/2023

Conta a ser debitada: Banco 237
Agência 1899
Conta 28492-0 - CC | BRADESCO C/C 28492-0 ROYALTIES

Processo	Nº Empenho	Nº OP	Cód. Beneficiário	CNPJ/CPF	Banco	Agência	Conta a Creditar	Valor Líquido
5630/2022	215/2023	504/2023	9639 José de Ribamar Araújo - 77844	682.040.863-34	104	0030 - 0	22609-4	80.000,00
Total do Credor:								80.000,00
Total:								80.000,00

PROC. N° 5630/22
PAG 95
RUB 91

PMSPA / SESAU
PROC. N° 3668/13
P. S. 362

PMESP/SESAU
PROC. N° 3434/23
PAG 53



JUSTIFICATIVA

A presente locação destina-se a locação de **NOVO** imóvel residencial para fins abrigar o **ESF (Estratégica da Saúde da Família)** do Bairro Colina.

Ressalta-se, que o imóvel que hoje abriga a ESF da Colina, passará por uma **REFORMA** para melhor atender os pacientes que nele procura por atendimento, sendo assim se faz necessária a locação de um novo Prédio, pelo período de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido, na forma da Lei, até a conclusão da **REFORMA** do Prédio atual. Essa mudança de endereço será em caráter **PROVISÓRIO**, uma vez que o atual Prédio, foi **DESAPROPRIADO**, conforme fls. 47/52, pelo Município de São Pedro da Aldeia e que após a reforma a ESF, voltará para o endereço antigo, atendendo, assim o solicitado no **Item III e IV**.

Trata-se de um imóvel geograficamente, bem localizado, com uma estrutura física regular e que atenderia a finalidade a que se destina, cujo fato foi confirmado através do Laudo Técnico de Avaliação, já emitido pela Secretaria de Obras e Urbanismo deste, e acostado nestes autos, inclusive para confirmar a sua vantajosidade.

Dessa forma, justifica-se o pedido de locação supra para que possamos dar início à **REFORMA** do antigo prédio.

São Pedro da Aldeia, 10 de maio de 2023.

Atenciosamente,

GERALDO LOPES VIEIRA
Secretário Adjunto de Saúde
Mat.: 37.879



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA/SESAU

Proc. Nº 3434/2023

Fls nº: 55

Rub: _____

À SELICC

Para atendimento dos **itens II e V**, conforme solicitado, as fls. 42v/43.

Após retorne para assinatura da Ordenadora de Despesas.

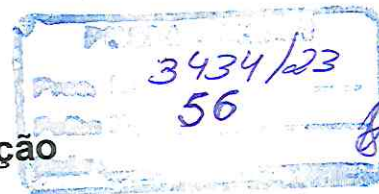
São Pedro da Aldeia, 10 de maio de 2023.

Ramon Gago

Assessor II

Departamento de Compras

Mat.: 41.202



Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação

Processo: 3434/2023

CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO, CPF: 026.443.737-35.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Central das Colinas, nº 19 – Loja, Bairro Colinas, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação da Unidade de Saúde do bairro Colinas.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO: O prazo será de 12 (doze) meses.

RAZÃO DA ESCOLHA: Por se tratar de um imóvel que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

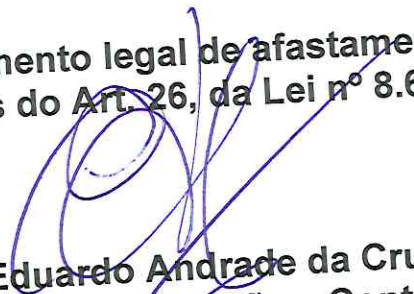
ENQUADRAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Encontra-se compatível com os preços praticados pelo mercado.

São Pedro da Aldeia, 17 de maio de 2023.


Maria Marcia Sampaio Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.


Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitação, Contratos e Convênios
Lei Complementar nº 184/2021
Matrícula 38639



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 3434/2023
CONTRATO Nº 06/2023

BMSPA / SCSAU
PROC. Nº 3434/23
FOLG 57
RUBR 0

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A Sr.^a **MARIA MARCIA SAMPAIO FONTES**, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 057764532 IFP/RJ E CPF Nº 053.449.607-51; ORA DENOMINADO **LOCATÁRIO**, E DE OUTRO LADO A Sr.^a **MARIA DAS GRAÇAS MACHADO**, PORTADORA DO RG Nº: 09.024.739-6 INSCRITA NO CPF SOB Nº 026.443.737-35, ORA DENOMINADO **LOCADOR**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ENUMERADAS, SUJEITANDO-SE OS MESMOS ÀS NORMAS DA LEI Nº: 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem como objeto a Locação de imóvel situado na Rua Central das Colinas, nº 19 – Loja, Bairro Colinas, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação da Unidade de Saúde no bairro Colina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo da presente locação terá início, com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, a contar de 17/05/2023 e término em 16/05/2024, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA:


O Locatário pagará ao Locador a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será pago até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

PMGPA / SCSAU
PROC. Nº 243/11/23
QUALIDADE DE VIVER PARA TODOS
RUB: 

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

A locação ora contratada poderá ser reajustada no prazo permitido, por Lei, ou seja, após 01 (um) ano de assinatura do presente contrato, adotando-se dentre os índices oficiais do IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA:

O Locatário se obriga a manter o imóvel em perfeito estado de conservação até a devolução do mesmo, na forma em que neste ato recebe, sendo certo que as benfeitorias que forem erigidas serão a ele incorporadas, desde que autorizados pelo LOCADOR para a devida indenização.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária Programa 2100001030105816002180, elemento de despesa 3390361400 Ficha 1149, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas com energia elétrica, água e IPTU, TSC "Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo" e TSLC "Taxa de Serviço de Limpeza e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos" correrão por conta do Locatário, a partir da efetivação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de infringência de qualquer cláusula do presente, sofrerá o Locador uma multa de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do aluguel, independente da competente ação judicial.

CLÁUSULA NONA:

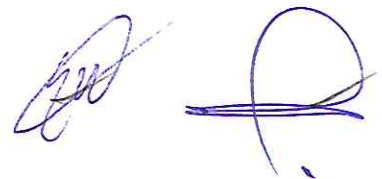
A Administração poderá rescindir o presente Termo, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei 8.245/91, Lei 8.666/93 e suas alterações.









ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

PAG 59
RUB 10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato é autorizado pelo Ato de Dispensa exarado no processo nº 3434/2023, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8245/1991, a Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia, para dirimir toda e qualquer controvérsia inerente ao presente contrato de locação.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos legais.

São Pedro da Aldeia, 17 de maio de 2023.

msfontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretária Municipal de Saúde
A Sr.^a **MARIA MARCIA SAMPAIO FONTES**
Locatário

maria das graças machado

MARIA DAS GRAÇAS MACHADO
Locador

TESTEMUNHAS:

Ramon Gago

Ramon Gago
Professor II
ADM - Sec. de Saúde
Mat. 40.478

4202.
MAT = 48935



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PSPA / CESAU
Nº 3434/23
60
0

NOMEAÇÃO DE FISCAL


Venho por meio deste, designar a servidora **Mônica dos Santos Vieira** – CPF: **015.709.767-67** matrícula **3011** exercer a função de Fiscal do Contrato nº **06/2023** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e a servidora **Vanderlucia Santos Pinheiro** CPF: **078.027.747-30** matrícula **7901** para exercer a função de fiscal substituto.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:


- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

Assim informo que segue anexo a presente Nomeação, cópia do art. 8º da IN nº001/2018 da COGER e que o processo originário da contratação de número **3434/2023** estão disponíveis para consulta de V.S.^a para conhecimento sempre que necessário.


São Pedro da Aldeia, 19 de Maio de 2023.



Maria Marcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 37.877



Mônica dos Santos Vieira
Fiscal do Contrato
Mat. 3011



Vanderlucia Santos Pinheiro
Fiscal Substituto.
Mat. 7901



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA/SESAU

Proc. Nº: 3434/2023

Fls nº: 61

Rub: _____

A: SELICC

Após atendimento dos **itens abaixo descritos**, conforme solicitado pela CGM, fls. 43.

- ✓ **Item I**, conforme fls. 45/46;
- ✓ **Item III e IV**, conforme fls. 47/54;
- ✓ **Item V**, conforme fls. 56;
- ✓ **Item VI**, conforme fls. 2602/2603;

Dessa forma, requer a remessa dos autos a **SELICC** para atendimento dos **itens II, VI, IX e X** conforme fls. 43, após encaminhar ao 223 – Fundo Municipal de Saúde, para atendimento do **item VIII**.

São Pedro da Aldeia, 22 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Ramon Gago

Assessor II

Departamento de Compras / Saúde

Mat.: 41.202

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 3434/2023. **Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Central das Colinas, nº19 – Loja, Bairro Colinas, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação da Unidade de Saúde do bairro Colinas. **Contratada:** MARIA DAS GRAÇAS MACHADO, CPF: 026.443.737-35. **Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) **Secretária Municipal de Saúde:** Maria Márcia Sampaio Fontes. **Data** – 17/05/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 3486/2023. **Objeto:** Uma inscrição em curso de capacitação para servidor vinculado a esta Secretaria de Saúde, a fim de participar do 19º Congresso Brasileiro Interdisciplinar de Assistência Domiciliar – CIAD 2023. **Contratada:** MED CINE EDITORA E FILMAGENS LTDA-ME, CNPJ: 07.050.619/0001-50. **Fundamentação Legal:** Artigo 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) **Secretária Municipal de Saúde:** Maria Márcia Sampaio Fontes. **Data** – 18/05/2023.

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇO

INSTRUMENTO: Contrato de Adesão nº 11/2023. **PARTES:** PMSPA e AGS DOSLAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** Fornecimento sob demanda, de kit lanche, neste compreendido Gêneros Alimentícios, perecíveis e não perecíveis, pronto, industrializados, in natura e bebidas, destinados para atender a demanda do setor de Transporte para Paciente fora do domicílio da Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO:** O prazo terá vigência de 12 (doze) meses a partir do recebimento da ordem de fornecimento. **VALOR:** R\$ 91.603,20 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 1, do Decreto Municipal nº 138/2019 – **Processo** nº. 4287/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 17/05/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 06/2023. **PARTES:** PMSPA e MARIA DAS GRAÇAS MACHADO. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Central das Colinas, nº 19 – Loja, Bairro Colinas, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação da Unidade de Saúde no bairro Colina. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 - **Processo:** 3434/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 17/05/2023.

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇO

INSTRUMENTO: Contrato de Adesão nº 12/2023. **PARTES:** PMSPA e MMC DOS SANTOS AGRO INDUSTRIA LTDA. **OBJETO:** Fornecimento de material de limpeza e descartáveis visando atender as necessidades das unidades e dispositivos de saúde desta secretaria. **PRAZO:** O prazo terá vigência de 12 (doze) meses a partir do recebimento da ordem de fornecimento. **VALOR:** R\$ 1.244.993,28 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 1, do Decreto Municipal nº 138/2019 – Processo nº. 12137/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 22/05/2023.

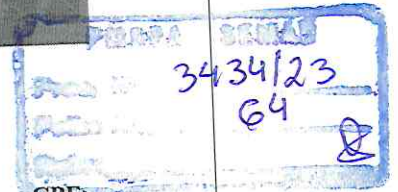
INSTRUMENTO: Contrato de Adesão nº 13/2023. **PARTES:** PMSPA e LAGOSMAXX COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** Fornecimento de material de limpeza e descartáveis visando atender as necessidades das unidades e dispositivos de saúde desta secretaria. **PRAZO:** O prazo terá vigência de 12 (doze) meses a partir do recebimento da ordem de fornecimento. **VALOR:** R\$ 117.967,20 (cento e dezessete mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 1, do Decreto Municipal nº 138/2019 – Processo nº. 12137/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 22/05/2023.

INSTRUMENTO: Contrato de Adesão nº 14/2023. **PARTES:** PMSPA e MHT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Fornecimento de material de limpeza e descartáveis visando atender as necessidades das unidades e dispositivos de saúde desta secretaria. **PRAZO:** O prazo terá vigência de 12 (doze) meses a partir do recebimento da ordem de fornecimento. **VALOR:** R\$ 130.860,84 (cento e trinta mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 1, do Decreto Municipal nº 138/2019 – Processo nº. 12137/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 22/05/2023.

INSTRUMENTO: Contrato de Adesão nº 15/2023. **PARTES:** PMSPA e PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, novos e sem uso, nas unidades e dispostos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. **PRAZO:** O prazo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ordem de início dos serviços. **VALOR:** R\$ 129.364,52 (cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 1, do Decreto Municipal nº 138/2019 – Processo nº. 3541/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 26/05/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar a servidora **Mônica dos Santos Vieira** – CPF: **015.709.767-67** matrícula **3011** exercer a função de Fiscal do Contrato nº **06/2023** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e a servidora **Vanderlucia Santos Pinheiro** CPF: **078.027.747-30** matrícula **7901** para exercer a função de fiscal substituto.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

Assim informo que segue anexo a presente Nomeação, cópia do art. 8º da IN nº001/2018 da COGER e que o processo originário da contratação de número **3434/2023** estão disponíveis para consulta de V.S.^a para conhecimento sempre que necessário.

São Pedro da Aldeia, 19 de Maio de 2023.

Maria Marcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 37.877

Mônica dos Santos Vieira
Fiscal do Contrato
Mat. 3011

Vanderlucia Santos Pinheiro
Fiscal Substituto.
Mat. 7901



Dispensa ?

✕ Cancelar

👁 Histórico

🗑 Excluir

💾 Salvar

📧 Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 06/06/2023 14:27. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Dispensa SIGFIS * ?

1291780

Processo * ?

3434/2023

Tipologia * ?

Locação de Imóveis

Valor * ?

R\$

36.000,00

Dispensa por item ou lote? * ?

Item

Fundamentação Legal * ?

Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X

Data da Publicação ?



19/05/2023

Veículo de Comunicação ?

Diário Informativo Municipal

Url da publicação ?

Ordenador Responsável

CPF * ?

053.449.607-51

Nome * ?

Maria Márcia Sampaio Fontes

Data do Ato * ?



17/05/2023

Responsável pela Ratificação

CPF ?

041.559.997-06

Nome ?

EDUARDO ANDRADE CRUZ

Data da Ratificação



17/05/2023

Fornecedor/Executante

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil * ?


Não

Prazo de execução (dias) * ?

365

CPF / CNPJ * 


026.443.737-35

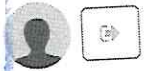
Nome / Razão Social * 

Maria das Graças Machado

Objeto * 

Locação de imóvel situado na Rua Central das Colinas, nº 19 -Loja, Bairro Colinas, São Pedro da Aldeia RJ, para fins de instalação da Unidade de Saúde do bairro colinas.

 Salvar



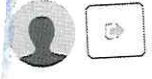
Dispensa ?

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 06/06/2023 14:27. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

☰ 2- Lote/Itens ▾

Ações	Número Item	Descrição	Quantidade	Unidade Med	Preço Unitário
<input type="button" value="🔍"/>	1	Locação de imóvel situado na Rua Central das Colinas, nº 19 -Loja, Bairro Colinas, São Pedro da Aldeia RJ, para fins de instalação da Unidade de Saúde do bairro colinas.	12	m/mês	R\$ 3.000,00

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.



Dispensa ?

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **06/06/2023 14:27**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

3 - Documentos

Ações	Documento	Tipo de Documento	Ato
<input type="button" value="🔍"/> <input type="button" value="🗑"/>	Dispensa 04 -2023 processo 3434-2023 - Aluguel de imóvel UBS Colina - Saúde_assinado_06062023023143.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

TCE-RJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

PROPA - SAÚDE
 Processo nº 3434/23
 Folha nº 68
 Data: 06/06/2023

Orgão: FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Ato Enviado desde 06/06/2023 14:35. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 477382-3/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Dispensa
Processo Administrativo:	3434/2023
Objeto:	Locação de imóvel situado na Rua Central das Colinas, n° 19 -Loja, Bairro Colinas, São Pedro da Aldeia RJ, para fins de instalação da Unidade de Saúde do bairro colinas.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Dispensa 04 -2023 processo 3434-2023 - Aluguel de imóvel UBS Colina - Saúdeassinado_06062023023143.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

06/06/2023 14:34



Contrato ?

✕ Cancelar Histórico Excluir Rescisão Salvar Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 06/06/2023 14:43. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Contrato SIGFIS * ?

391409

Nº Contrato (com ano) * ?

06/2023

Nº Processo Administrativo * ?

3434/2023

Tipo de Contrato * ?

Locação

O ato é regido pela Lei nº 14.133/2021? * ?

Não

Fundamentação Legal * ?

Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93

Contratado

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil * ?

Não

CPF / CNPJ * ?

026.443.737-35

Nome / Razão Social * ?

Maria das Graças Machado

Objeto * ?

Locação de imóvel situado na Rua Central das Colinas, n.º 19 -Loja, Bairro Colinas, São Pedro da Aldeia RJ, para fins de instalação da Unidade de Saúde do bairro colinas.

Tipo de Moeda * ?

Real

Valor * ?

3.000,00

Data Assinatura * ?



17/05/2023

Exame Prévio Ass. Jurídica? ?

Sim

Data Início Execução * 🌐



17/05/2023

Data Término Execução 🌐



16/05/2024

Data Publicação * 🌐



26/05/2023

Veículo de Publicação * 🌐

Diário informativo do Município

Url Publicação (opcional) 🌐

Ato de Origem

Dispensa - 3434/2023

🔍 Buscar Ato de Origem

📄 Salvar



Contrato

- Cancelar
- Histórico
- Excluir
- Rescisão
- Salvar
- Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **06/06/2023 14:43**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

2 - Responsáveis

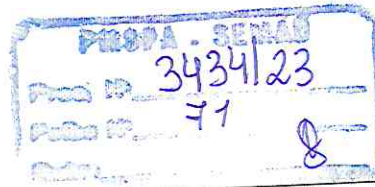
Ações	Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
	Maria Márcia Sampaio Fontes	053.449.607-51	Representante da Administração Pública
	Maria Márcia Sampaio Fontes	053.449.607-51	Ordenador de Despesas
	Maria das Graças Machado	026.443.737-35	Representante da Contratada

<< < 1 > >>

Exportar

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros.

Incluir Responsável



Contrato ?

-
-
-
-
-
-

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **06/06/2023 14:43**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

3 - Fiscais

Ações	Nome	Nº do CPF	Início da Gestão	Final da Gestão
<input type="button" value="🔍"/>	Mônica dos Santos Vie...	015.709.767-67	19/05/2023	
<input type="button" value="🔍"/>	VANDERLUCIA SANTO...	078.027.747-30	19/05/2023	

<< ≤ 1 ≥ >>

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros.

3434/23
72



- Editais ▾
- Licitações e Afastamentos ▾
- Contratos e Convenções ▾
- HELP-DESK

FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

[Página Inicial](#) / [Novo Contrato](#)

Contrato ?

- Cancelar
- Histórico
- Excluir
- Rescisão
- Salvar
- Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **06/06/2023 14:43**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

7 - Documentos

Ações	Documento	Tipo de Documento	Ato
	Contrato 06-2023 Aluguel Colina - Processo 3434-2023_assinado_06062023025800.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

<< < 1 > >>

Exportar Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

Incluir Documento

TCE RJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

3434/23
73

Orgão: FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Ato Enviado desde 06/06/2023 15:00. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 477429-7/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Contrato
Número do Ato:	06/2023
Processo Administrativo:	3434/2023
Objeto:	Locação de imóvel situado na Rua Central das Colinas, nº 19 -Loja, Bairro Colinas, São Pedro da Aldeia RJ, para fins de instalação da Unidade de Saúde do bairro colinas.

Documentos contidos neste Envio

	Tipo de Documento	Ato
ne		
Contrato 06-2023 Aluguel Colina - Processo 3434-2023_assinado_06062023025800.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

06/06/2023 14:59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA
ALDEIA**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

Proc. nº 3434/2023

Folha nº 74

Rub. 8

Processo 3434/2023

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

Encaminho o presente processo para atendimento do item VIII da página 43
(emissão de nota de empenho), após retorne para demais procedimentos.

São Pedro da Aldeia, 06 junho de 2023


Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitações Contratos e Convênios

Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitação
Contrato e Convênios
Matricula 38639



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia; institui o QDD e Programas Governamentais e Fixa normas para execução orçamentária e financeira no Exercício de 2023, com fulcro na Lei Municipal nº 3.087, de 26 de dezembro de 2022 c/c dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária Anual nº 3.087, de 26 de dezembro de 2022, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 14303/2022; e,

CONSIDERANDO que o Programa de Governo expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita, visando o sustentável equilíbrio financeiro em atendimento ao art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas nos termos da Portaria nº 710, de 25 de setembro de 2021, para garantir a estabilidade do Tesouro do Município;

CONSIDERANDO ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas durante a execução do Orçamento, bem como a execução dos Programas Governamentais no exercício de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º A execução orçamentária e financeira do Município de São Pedro da Aldeia, no exercício de 2023, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 3.087, de 26 de dezembro de 2022, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A realização de despesas em desacordo com o disposto neste Decreto acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa.

Art. 2º O responsável de cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária Anual nº 3.087, de 26 de dezembro de 2022, deverá adequar a sua programação orçamentária, obedecendo:

- I - o montante de cada cota estabelecida para o órgão por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- II - o limite da dotação orçamentária disponível por subelemento de despesa, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; e
- III - o montante disponível estabelecido para cada ação, aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta, com relação às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

CAPÍTULO II
DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

Art. 4º As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fundos Especiais e devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa.

Parágrafo único - A reserva de recursos de que trata este artigo observará:

- I - quando a despesa for custeada com recursos ordinários ou recursos dos royalties do petróleo, deverá passar pela análise prévia do Comitê Gestor, para verificar a viabilidade orçamentária e financeira;
- II - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, respeitado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la; e
- IV - o valor total estimado das contratações para o exercício.

Art. 5º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O empenho de despesa a ser custeada integral ou parcialmente com recursos externos depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As Notas de Empenho serão processadas nas Unidades Orçamentárias conforme procedimentos e valores constantes da programação orçamentária da despesa do Município.

Parágrafo único - A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho, implicará a anulação parcial ou total deste, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação.

Art. 8º Os empenhos inscritos em restos a pagar não processados - RPNP, não liquidados até 30 de junho do exercício corrente, serão cancelados no Sistema de Orçamento e Contabilidade até 31/12/2023, pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, exceto aqueles com manifestação processual do Ordenador da Despesa pelo cumprimento integral do estágio da despesa.

Art. 9º Preliminarmente à liquidação das despesas, a Unidade Gestora deverá providenciar a recepção dos materiais, equipamentos, serviços ou obras anexando o respectivo relatório da recepção ao processo de liquidação.

Art. 10 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela entrega do material, pela prestação do serviço, pela execução da obra ou pelo implemento da condição contratual, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único - Após a verificação mencionada no *caput* deste artigo, a Unidade Gestora deverá atestar a Nota Fiscal, juntá-la ao respectivo processo e encaminhar para o devido registro do estágio de liquidação no Sistema de Contabilidade Pública.

Art. 11 A ordenação e a liquidação das despesas ficarão a cargo da Unidade Gestora da dotação.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 12 Os pedidos de abertura de créditos adicionais suplementares bem como solicitações de bloqueio orçamentário deverão ser feitos pelos titulares dos órgãos municipais e encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, com indicação obrigatória dos recursos de cobertura e a justificativa de sua necessidade.

§ 1º Sendo dois ou mais os órgãos envolvidos, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

§ 2º Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão rejeitados.

§ 3º O bloqueio orçamentário deverá ser executado no prazo máximo de 90 dias úteis, a contar da data de bloqueio, e a não utilização dentro do prazo implicará em anulação automática do saldo pela SEPLAG, retornando o mesmo para o Orçamento Geral do Município com destinação a suprir as demais despesas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Os Fundos Municipais, quando da solicitação da abertura de créditos adicionais suplementares pelo excedente de receita ou superávit financeiro, ficam obrigados a instruírem o pedido com os seguintes documentos emitidos pelas autoridades competentes:

- I - demonstrativo que comprove a existência de recursos;
- II - saldo do exercício anterior, a ser demonstrado através da juntada de cópia de extratos bancários e conciliação bancária;
- III - total das receitas arrecadadas até a data da solicitação, a ser demonstrada através da juntada de cópia do balancete;
- IV - demonstrativo dos empenhos inscritos em restos a pagar de exercícios anteriores, no caso das solicitações de crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior da fonte de recurso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 Durante a execução orçamentária, deverão ser observados os critérios e as disposições previstas na Lei nº 3.040, de 13 de julho de 2022, alterada pela Lei nº 3.085, de 26 de dezembro de 2022 – Lei Diretrizes Orçamentárias para 2023 e na Lei Municipal nº 2.978, de 15 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de Ações Governamentais 2023/2025, alterada pela Lei nº 3.086, de 26 de dezembro de 2022, e na Lei Orçamentária Anual nº 3.087, de 26 de dezembro de 2022, bem como a limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64 e suas alterações e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 16 Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecida a programação financeira e os limites constitucionais e legais, e serão calculados com base na Receita de impostos e das transferências Constitucionais Arrecadadas do Exercício anterior.

Art. 17 Os serviços de contabilidade da Prefeitura e dos Fundos Municipais providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 18 Para fins de prestação de contas por meio de SIGFIS junto ao TCE-RJ, fica fixado até o 15º dia subsequente de cada mês, o prazo para encerramento de balanço no Sistema de Contabilidade Municipal por Unidade Gestora e a Contadoria-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 Para fins de encerramento de exercício orçamentário e financeiro de 2023, os processos administrativos antes de serem arquivados durante a execução orçamentária, deverão ser previamente analisados quanto a existência de saldos nos empenhos não liquidados pelo responsável de cada unidade, e serem encaminhados com despacho até 15/12/2023, para que o Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro (DECOF) proceda o processamento da anulação do saldo do empenho no Sistema de Contabilidade e Orçamento, para posterior envio ao CONTARQ.

Art. 20 As situações excepcionais não contempladas neste Decreto serão tratadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Controladoria-Geral do Município, em processo administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada Órgão.

Art. 21 Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações deste Decreto serão objetos de apuração de responsabilidade funcional.

Art. 22 É parte integrante deste Decreto o Anexo I - Resumo Geral da Receita e Quadro de Detalhamento da Despesa Analítico (QDD) para o Exercício de 2023.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
02 de janeiro de 2023.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

São Pedro da Aldeia, 07 de Junho de 2023.

PROCESSO Nº: 3434/2023.

FMS/SESAU
PROC Nº 3434/23
PAG 80
RUB MB

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

Autorizo a despesa e emissão de empenho no valor respectivo de R\$ 22.400 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), em favor da credora MARIA DAS GRAÇAS MACHADO – CPF nº 026.443.737-35, referente ao Contrato de Locação nº 06/2023, para locação do imóvel situado na Rua Central das Colinas, nº 19 – Loja, Bairro Colinas, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação da Unidade de Saúde do bairro Colina, para o período de 17/05/2023 a 31/12/2023, com base no Decreto nº 001, de 02 janeiro de 2023.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração. Subscrevo-me;

Respeitosamente,

mbfontes
MARIA M^{ARCIA} SAMPAIO FONTES

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula 37877



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Benedito Siqueira, 387
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 04.182.700/0001-03

Processo: 3434/2023

Data: 07 / 06 / 23

Folha: 81

Rubrica: MB

Nota de Empenho

Processo: 3434/2023 | Empenho: 328 | Exerc.: 2023 | Ficha: 1149 | TIPO: Global | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 210000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Sub-Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 058 ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
Ação: 2180 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
Elemento: 3.3.90.36.14.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte: 1600 SUS CUSTEIO UNIÃO

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: Dispensa de Licitação
Base Legal: Dispensável, Art. 24, Inciso X, Lei 8.666
Contrato: 06/2023
Convênio:
Cat. de Despesa: 17 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Incorporação:
Despesa de Pessoal:
Categoria da Ordem
Cronológica: 02 - LOCAÇÕES (LC)

Saldo Anterior Dotação
30.042,83

Valor do Empenho
22.400,00

Saldo Atual Dotação
7.642,83

CREADOR:

R. Social/Nome: 21937 Maria das Graças Machado

C.P.F.: 026.443.737-35

R.G.: 09.024.739-6

I.M.:

I.E.:

Endereço: Estrada do Cantagalo

Bairro: Cantagalo

Cidade/UF: RIO DAS OSTRAS / RJ

HISÓICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Referente ao Contrato de Locação nº 06/2023, para locação do imóvel situado na Rua Central das Colinas, nº 19 – Loja, Bairro Colinas, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação da Unidade de Saúde do bairro Colina, para o período de 17/05/2023 a 31/12/2023, com base no Decreto nº 001, de 02 janeiro de 2023.

Data do Empenho: 07/06/2023

Itens do Empenho:

Ítem	Código	Descrição	Unidade	Qty	Valor Único	Valor Total
1	118411	LOCACAO DE IMOVEL	DIÁRIA	14,00	100,00000000	1.400,00000000
2	118411	LOCACAO DE IMOVEL	MS	7,00	3.000,00000000	21.000,00000000

Total: R\$22.400,00

VALOR: R\$22.400,00

VALOR POR EXTENSO: vinte e dois mil e quatrocentos reais

Mariana B. Dantas
ASSESSOR IV
Mat.: 41.274

Maria Marcia Sampaio Fontes
Secretária Adjunta
de Planejamento e Finanças
Mat.: 104.711/FMS

Maria Marcia Sampaio Fontes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat.: 37.877/PMSPA